

COMISSÃO ELEITORAL DO SINPOL-SC

Eleições SINPOL-SC: 2025/2028

Recorrente: Miriam de Souza Lago

A **COMISSÃO ELEITORAL DO SINPOL-SC**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, cuja nomeação foi publicada na pág. 27 do Diário Oficial do Estado n.22.391, vem, apresentar a **DECISÃO** referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por Miriam de Souza Lago, presidente da Chapa 02 - Renovação com Experiência, em face da publicação dos resultados das eleições gerais para a gestão 2025/2028.

1 – FUNDAMENTOS DA RECORRENTE

A recorrente pleiteia pela anulação da apuração dos votos e do Termo de Votação e Apuração da 32ª Seção Eleitoral, requerendo que o resultado seja proclamado e homologado sem a contagem desses votos. Alternativamente, solicita a anulação integral do processo eleitoral.

Para fundamentar os pleitos, em resumo, a recorrente apontou que houve as seguintes irregularidades no pleito eleitoral: **a)** a apuração dos votos da 32ª Seção Eleitoral (DGPC) não foi realizada de forma ininterrupta, conforme previsto no edital de convocação das eleições, publicado no Diário Oficial n. 22.420; **b)** a seção eleitoral não enviou os documentos digitalizados ao presidente da Comissão Eleitoral, violando as normas de regência; **c)** os documentos físicos foram enviados pelo correio para a ACADEPOL, endereço diverso daquele devido, que seria a sede do SINPOL-SC; **d)** a apuração dos votos foi realizada de forma unilateral pelos mesários, sem a presença do fiscal da Chapa 02; e, **e)** houve divulgação e/ou vazamento dos resultados parciais antes da conclusão da apuração.



É o relatório resumido.

2 – RESUMO DO PROCESSO DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O processo eleitoral para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina (SINPOL-SC) foi realizado em 19 de fevereiro de 2025, com votação física e secreta em diversas Delegacias Regionais de Polícia, Delegacia Geral, DEIC e a Sede do SINPOL-SC.

A votação teve início às 08h e o encerramento às 17h, após isso iniciou-se a apuração dos votos a qual foi realizada pelos mesários em suas seções eleitorais, no mesmo momento em que se encontravam reunidos representantes das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral e do atual Presidente do SINPOL-SC na sede do sindicato para realização da totalização dos votos do apurados.

No entanto, a totalização dos votos necessitou ser suspensa devido ao não recebimento, via digital, do Termo de Votação e Apuração da 32ª Seção Eleitoral - DGPC, cuja documentação foi postada nos Correios na mesma data. Para garantir a transparência e a integridade do processo, a urna correspondente foi devidamente lacrada, e a continuidade da totalização foi agendada para o dia 21 de fevereiro de 2025.

O processo eleitoral foi conduzido respeitando os princípios da transparência e idoneidade, sem registro, no momento da votação das 08h às 17h, qualquer objeção no que se refere à apuração dos votos na 32ª Seção Eleitoral, conforme possibilidade prevista no edital e ressaltando que a presente seção estavam presentes durante toda a votação e apuração os fiscais de ambas as chapas.

Na data designada, cuja sessão de totalização foi realizada novamente na sede do SINPOL-SC, foram convocados os presidentes das chapas concorrentes, os fiscais da 32ª Seção Eleitoral e os mesários responsáveis pelo recebimento e envio da documentação. Toda a reunião foi gravada em audiovisual, assegurando a lisura do processo.



Durante a sessão, foi apresentado o relatório dos mesários da 32ª Seção Eleitoral, que confirmou a presença de fiscais de ambas as chapas no ato de apuração e fechamento dos envelopes no dia da eleição, garantindo a idoneidade do procedimento. Após a leitura e conferência do Termo de Votação, os votos da seção foram inseridos na planilha de totalização, confirmando o resultado da eleição: A Chapa 1 - "Por uma Polícia Única" foi proclamada eleita para a Diretoria Executiva, com 601 votos, enquanto a Chapa 2 - "Renovação com Experiência" obteve 586 votos. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos Alexandre Henrique Martins e Sheila Cardoso de Oliveira Cruz.

Diante da validação da eleição, a posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselheiros Fiscais foi marcada para 30 de abril de 2025.

A Chapa 2 apresentou impugnação ao resultado, cuja admissibilidade é aceita, uma vez que se trata de recurso cabível e tempestivo.

São esses os fatos relevantes que a Comissão tem para relatar.

3 – FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (SINPOL-SC) passa a analisar os fundamentos recursais apresentados pela Chapa 02 – "*Renovação com Experiência*".

É importante registrarmos novamente que, após a finalização da votação realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, que transcorreu com lisura e transparência sem qualquer objeção durante o ato, foi assegurada a presença dos presidentes das chapas, dos fiscais da 32ª Seção Eleitoral e dos mesários responsáveis, motivo pelo qual a Comissão Eleitoral se encontra apta a julgar o presente recurso.

A presente análise recairá sobre os aspectos formais e materiais da eleição, considerando os princípios que regem o presente processo eleitoral, bem como, em caso



de omissão no Edital ou Estatuto da entidade, as decisões devem ser pautadas no Código Eleitoral.

Nesse sentido, passa-se à apreciação dos fundamentos do recurso.

Os primeiros pedidos referem-se, especificamente a respeito da interrupção da apuração dos votos da 32ª Seção Eleitoral (DGPC) e da ausência de envio de documentos digitalizados ao Presidente da Comissão Eleitoral, violando as normas de regência

Esses argumentos não merecem prosperar.

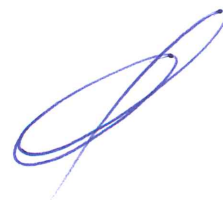
Isso porque a interrupção da totalização dos votos foi devidamente registrada na ata do dia 19 de fevereiro de 2025, com a presença dos representantes das duas chapas, sendo motivada por uma situação excepcional – o não envio de uma foto. Ressalte-se que tal fato não comprometeu o processo eleitoral, tampouco sua lisura, pois todas as medidas foram adotadas para garantir a integridade do pleito, incluindo o lacramento da urna, na frente dos fiscais de ambas as chapas, testemunhas e a convocação dos envolvidos para a continuidade da totalização no dia 21 de fevereiro de 2025.

Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 163 do Código Eleitoral, a interrupção da apuração é permitida em casos de força maior, desde que adotadas providências que assegurem a inviolabilidade dos votos, como ocorreu no presente caso. O próprio edital das eleições previa a possibilidade de aplicação da legislação eleitoral, o que reforça a legalidade do procedimento adotado.

Segue o edital e o citado artigo:

a data da posse, todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a votação e apuração. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Caso não haja inscrição de nenhuma chapa, novo processo eleitoral será iniciado. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, anteriormente nomeada em ato próprio, que está apta para tratar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral do SINPOL-SC. O processo eleitoral obedecerá às regras instituídas no Estatuto do SINPOL- SC, e nos casos omissos, a legislação eleitoral vigente. **Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.**
DERLI CRUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 163. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.



Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Segue print da ata da eleição e apuração dos votos, realizada no dia 19 de Fevereiro de 2025, que assegurou a preservação do ato:

Magno Vieira. Suspensa a apuração, em razão do não recebimento do Termo de Votação e Apuração da urna nº 32 – Seção Eleitoral DGPC, a qual foi postada nos correios na presente data, sob o código QQDCK3FLT8MR, sendo apurado, **PARCIALMENTE** os votos, conforme tabelas anexas. Todos os presentes referendaram o resultado parcial da apuração, e uma vez suspensa a contagem, será publicado comunicado oficial do Presidente da Comissão Eleitoral à categoria. A contagem será retomada no dia 21/02/2025, às 14h, na sede do Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina, localizada na Rod. José Carlos

Importante destacar que, no dia 21 de fevereiro de 2025, o ato de abertura do envelope lacrado (o qual contém outros 2 envelopes lacrados um contendo as cédulas não utilizadas e o último contendo os votos da secção) o envelope geral que contém apenas o termo de votação e apuração, sendo unicamente esse aberto na presença dos representantes das chapas e devidamente gravado por meio audiovisual, demonstrando que não houve qualquer violação ao selo de segurança do envelope que contém os votos. Tal medida garantiu a transparência e a regularidade do procedimento, afastando qualquer alegação de comprometimento da apuração ou possibilidade de fraude.

Além disso, durante o dia da votação na 32ª Seção Eleitoral (DGPC), não foi registrado qualquer intercorrência que pudesse comprometer a regularidade do pleito, conforme atestado pelos próprios mesários no relatório circunstanciado apresentado à Comissão Eleitoral. O documento destaca que os procedimentos de votação, apuração e lacramento dos envelopes ocorreram de maneira adequada, sob a fiscalização de representantes das chapas.

Outro ponto relevante é que o fiscal da Chapa 2 na referida seção não compareceu à sessão de totalização do dia 21 de fevereiro de 2025, apesar de devidamente convocado para acompanhar o procedimento. Diante de sua ausência, presume-se verdadeiras as alegações dos mesários, que relataram a regularidade da



apuração a qual foi integralmente realizada pelos mesários de todas as seções dentro dos limites legais e editalícios e sem qualquer prejuízo à transparência e à legitimidade do pleito.

No que se refere à alegação de que os documentos físicos foram enviados pelo correio para a ACADEPOL, endereço diverso do SINPOL-SC.

Novamente, não merece prosperar.

É que todas as seções eleitorais encaminharam os termos e as cédulas de votações para a ACADEPOL, utilizando o sistema de SEDEX reverso, o que significa que os mesários responsáveis pelo envio não tinham discricionariedade para alterar o destino dos documentos, o qual foi previamente determinado por esta Comissão Eleitoral, por isso era informado um código reverso.

Segue a comprovação a partir do próprio recurso da recorrente:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 88033894 - ACC. BEIRAMAR SHOPPING - SE/SC
CNPJ: 02117724000145 Ins. Est.: 251588805
COMPROVANTE DO CLIENTE
Movimento : 19/02/2025 Hora: 18:24:40
Operador : c100a***
Modalidade : A Futurar
Atendimento - ID Tiquete: 000CK3FLT0NR
83247 SEDEX REVERSO 14,02(+)
Não houve opção pelo serviço Não Próprio. O
objeto poderá ser entregue no endereço indicado,
a quem se apresentar para recebê-lo.
Total do item: 14,02(-)
CEP de Destino...: 88054-680 (SC)
Dimensões(cm)...: 18.0 x 20.0 x 35.0
Peso (kg)...: 1,388
Tipo Objeto...: PACOTE
OBJETO...: AA954830019BR 1

Esse procedimento foi adotado de forma uniforme para todas as seções eleitorais, garantindo a padronização e a segurança na tramitação dos materiais.

Ademais, a ACADEPOL é a lotação atual da Secretaria da Comissão Eleitoral, Silvia Maria Salini, a qual possuía, por delegação do presidente da comissão, a incumbência de gerenciar o recebimento e a organização dos documentos eleitorais – tanto é que recebeu os documentos no WhatsApp também.

Portanto, a remessa para esse local seguiu o protocolo estabelecido e não comprometeu a transparência do processo eleitoral. Dessa forma, afasta-se a alegação de irregularidade quanto ao envio dos documentos, uma vez que o procedimento adotado estava em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas e adotadas em todas as seções, sem distinção.

À alegação de que a apuração dos votos foi realizada de forma unilateral pelos mesários, sem a presença do fiscal da Chapa 2, não tem respaldo fático e probatório.

É que nenhum dos fiscais questionaram a condução dos trabalhos no dia da votação, tampouco foi levado ao conhecimento desta Comissão Eleitoral, sendo levantado apenas no dia 24 de fevereiro, a partir de declaração unilateral do Sr. George Moreira Pinto, o qual não compareceu na sessão para a qual foi convocado.

Ademais, na sessão de apuração do dia 21 de fevereiro de 2025, essa situação novamente não foi apontada de maneira clara, tampouco há qualquer prova concreta de que o fiscal da Chapa 2 tenha sido impedido de acompanhar os trabalhos, visto que ele chegou atrasado, por volta das 9h, e poderia e permaneceu até o final da apuração, conforme relatório circunstanciado dos mesários.

O dever de orientar os seus fiscais é da chapa que os indica, com base nas informações amplamente divulgadas por esta Comissão através dos canais oficiais do SINPOL-SC.

Destaca-se que o relatório dos mesários comprova que não houve qualquer anormalidade no processo de apuração, bem como o termo preenchido por eles no dia da votação contabilizou o mesmo número de votos que esta Comissão totalizou durante a



sessão citada.

Segue os prints que comprovam exatamente isso:

Foi um dia de muito trabalho e responsabilidade. Na sessão da DGPC votaram pessoas em trânsito e servidores de toda a Grande Florianópolis. Foi a sessão com maior movimento de todo o Estado.

Estavam presentes durante todo o dia de votação os fiscais das duas chapas (Chapa 1 Valmir Donato e Chapa 2 George), acompanhando todo procedimento, sem nenhuma objeção, inclusive, a apuração dos votos e o fechamento do envelope com o resultado da votação.

Foi colocada em uma mesa a caixa/urna que possibilitava o preenchimento reservado do voto, uma vez que estava posicionada de forma que o policial se direcionava para trás da mesa e preenchia a cédula atrás da caixa. Dessa forma a cédula que estava sendo preenchida pelo policial em votação não ficava aparente para as demais pessoas da sala. Salientamos que a mesa onde foi colocada a caixa/urna foi utilizada exclusivamente e individualmente pelo policial em votação.

seguintes números:

CONTAGEM DE VOTOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA	
APTOS a votar nesta seção	674
VOTARAM nesta seção	149
Votos em BRANCO	1
Votos em NULOS	0
Votos em VÁLIDOS	148
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA A CHAPA 01 POR UMA POLÍCIA ÚNICA	
85	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA A CHAPA 02 RENOVAÇÃO COM EXPERIÊNCIA	
63	

CONTAGEM DE VOTOS PARA CONSELHEIROS FISCAIS	
APTOS a votar nesta seção	674
VOTARAM nesta seção	149
Votos em BRANCO	1
Votos em NULOS	1
Votos em VÁLIDOS	147
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA CONSELHEIRO FISCAL 01 SHEILA CARDOSO DE OLIVEIRA CRUZ	
80	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA CONSELHEIRO FISCAL 02 ALEXANDRE HENRIQUE MARTINS	
67	

ELEIÇÕES SINPOL 2025 - APURAÇÃO										
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS DIRETORIA EXECUTIVA										
DRP	Nº SÓCIOS	SÓCIOS APTOS	VOTANTES	BCO	NULOS	VÁLIDOS	TOTAL	CHAPA 01	CHAPA 02	TOTAL
32 - FLORIANÓPOLIS - DGPC			148	01	00	148	149	85	63	148
33 - FLORIANÓPOLIS - SINPOL-SC	674	674	80	00	00	80	80	37	43	80

Além disso, as duas testemunhas que assinaram previamente e posteriormente são idôneas e estavam presentes para atestar que a urna estava intacta e o lacre foi feito na frente de todos, bem como que o número de votos apurado na seção conferia

exatamente com os registros disponibilizados e atestado no dia da sessão do dia 21 de fevereiro de 2025, sendo inclusive validado e assinado pela representante legal da presidente da chapa 2, Sra.Schirley dos Santos Garcia, conforme demonstrado na foto abaixo.

TERMO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO
Aos dezenove dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de FLORIANÓPOLIS, sede da DPFC, realizou-se eleição para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos policiais Civis de Santa Catarina, SINPOL-SC, mandato 2025-2028. Foram apurados os seguintes números:

CONTAGEM DE VOTOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA	
APTOS a votar nesta seção	674
VOTARAM nesta seção	189
Votos em BRANCO	1
Votos em NULOS	0
Votos em VÁLIDOS	188
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA A CHAPA 01 POR UMA POLÍCIA ÚNICA	
85	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA A CHAPA 02 RENOVAÇÃO COM EXPERIÊNCIA	
63	
CONTAGEM DE VOTOS PARA CONSELHEIROS FISCAIS	
APTOS a votar nesta seção	674
VOTARAM nesta seção	189
Votos em BRANCO	1
Votos em NULOS	0
Votos em VÁLIDOS	188
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA CONSELHEIRO FISCAL 01 SHEILA CARDOSO DE OLIVEIRA CRUZ	
89	
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS PARA CONSELHEIRO FISCAL 02 ALEXANDRE HENRIQUE MARTINS	
49	
MESAÁRIO	
TESTEMUNHA	

[Assinaturas e rubricas]

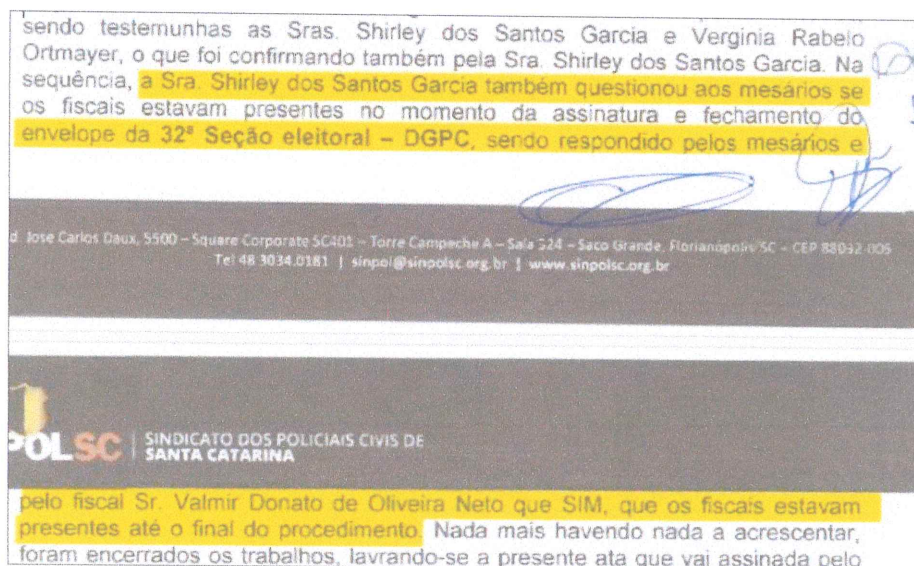
Por essas razões, a alegação carece de fundamento e provas concretas motivo pelo qual deve ser afastada.

Por fim, quanto à alegação de divulgação indevida de votos, não há qualquer violação do sigilo eleitoral, pois a divulgação parcial dos resultados decorreu da atuação dos próprios fiscais das chapas, que presenciaram a contagem de votos nas seções e informaram os números às suas respectivas chapas, que, por sua vez, compartilharam as informações internamente.

Tal prática não configura qualquer irregularidade ou violação do sigilo, pois os

[Assinatura]

votação e do encerramento dos trabalhos – até porque não foi questionado nada durante o pleito. Tal presunção é reforçada pelo fato de que o fiscal da Chapa 1 esteve presente e corroborou os relatos dos mesários, circunstância que também foi registrada em ata do dia 21 de fevereiro de 2025, sob a presença da representante da Chapa 2:



Não é a mera fotografia de documentos ou registros parciais que assegura a autenticidade do resultado eleitoral, mas sim a preservação da integridade do voto e a lisura de todo o processo a fim de evitar fraude, o que foi observado por esta Comissão Eleitoral.

A título de exemplo, em caso de eventual impugnação a Comissão Eleitoral estaria obrigada a realizar a conferência física das cédulas na presença das duas chapas. Hipótese em que havendo divergência entre os números previamente apurados e registrados pelos mesários em sua seção eleitoral, prevaleceria sempre a última contagem realizada pela Comissão Eleitoral com as cédulas físicas em mãos. Essa é a única forma legítima de assegurar a fidelidade da apuração, evitando equívocos ou inconsistências, reforçando, assim, a legalidade e confiabilidade do processo eleitoral.

Dessa forma, afasta-se a alegação de nulidade do processo eleitoral por suposta violação ao ininterruptibilidade da apuração, uma vez que não ocorreu interrupção da

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'P' followed by a long horizontal stroke.

espaços de votação eram de acesso exclusivo dos policiais votantes, garantindo o direito ao voto secreto.

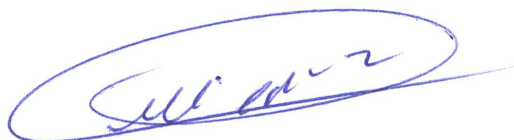
Dessa forma, afastam-se todos os argumentos apresentados pela recorrente, devendo-se garantir a soberania dos votos da categoria, a qual, por maioria, elegeu uma das chapas. **Não há qualquer indício de fraude, adição de cédulas ou sumiço de votos em nenhuma das seções eleitorais. Eventuais irregularidades identificadas, em um envio de foto digital, trata-se de vício sanável, que não compromete a validade do pleito.** Ademais, as decisões desta Comissão Eleitoral estão pautadas na legalidade, seja com fundamento no edital e no estatuto do sindicato, seja no Código Eleitoral, garantindo, assim, a plena legitimidade do resultado das eleições.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão nega provimento ao recurso interposto por Miriam de Souza Lago, presidente da Chapa 02 - Renovação com Experiência, considerando as razões exposta, as quais demonstram que os atos realizados foram devidamente registrados e observados conforme os preceitos legais e regulamentares. Dessa forma, mantém-se a posse da chapa vencedora e todos os demais atos exarados pela comissão, com a confirmação da regularidade e lisura do procedimento eleitoral.

Publique-se e Intime-se.

Florianópolis/SC, 26 de fevereiro de 2025.



gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO GENESIO COELHO
Data: 27/02/2025 15:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHNNY FRAGAS ARAUJO
Data: 27/02/2025 16:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA MARIA SALINI
Data: 27/02/2025 16:09:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ BARON
Data: 27/02/2025 16:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>